

PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.862/2017

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de Reais).

Art. 2° - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITA TOTAL

R\$ 32.000.000,00

Art. 3° - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESAS TOTAL

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL GERAL

R\$ 31.820.000,00 R\$ 180.000,00

R\$ 32.000.000,00

ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO
PODER EXECUTIVO
TOTAL GERAL

R\$ 1.731.000,00 R\$ 30.269.000,00

R\$ 32.000.000,00

Art. 4° - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, de conformidade com os anexos 02 e 04, integrantes desta Lei.

BEIRAO DO PINHAL

Art. 5° - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inserido no Orçamento Geral do Município.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7° - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

 I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8° - Igualmente fica o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Art. 6º, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

 I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra;

II - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados.

Art 9° - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Art. 6° ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do Art. 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal n° 4320/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 13 – Será publicado anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 06 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal